

ACÓRDÃO

TC-023960.989.24-2 (ref. TC-022829.989.21-9) - Ação de Rescisão.

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Milton Guilhen, Gilmar Dias da Silva, Alberto Luiz Serpa, Luiz Carlos Zeferino, Angel Pontin Garcia, José Alexandre Diniz, Mirna Lucia Gigante, Cláudio Saddy Rodrigues Coy, Mônica Alonso Cotta e Sérgio Luiz Monteiro Salles Filho (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022829.989.21-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06/06/24, que julgou ilegais os atos concessórios das aposentadorias, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, INCLUSIVE QUANTO ÀS REGRAS DE PARIDADE E INTEGRALIDADE. ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. JURISPRUDÊNCIA DO TCE FAVORÁVEL AO REGISTRO DOS ATOS DE APOSENTADORIA PRATICADOS EM CONDIÇÕES SEMELHANTES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de

fevereiro de 2026, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir o julgado constante dos TCs-022829.989.21-9 e 010962.989.23-2, com o consequente registro a 31 (trinta e um) atos de aposentadoria, ocorridos no exercício de 2020 no âmbito da Universidade de Campinas - Unicamp, praticados com fundamento na Deliberação CONSU-A-11/2013.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr